



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

CONTRATO Nº 1/2022

Contrato para fornecimento de certificados digitais SSL do tipo "wildcard" OV para computadores servidores, que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS** e a empresa **HOST SERVER DO BRASIL INFORMÁTICA EIRELI**

Pelo presente contrato firmado à vista dos autos nº **202112000310682**, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, situado na Av. Assis Chateaubriand, nº 195, Setor Oeste, Goiânia/GO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.292.266/0001-80, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **Rodrigo Leandro da Silva**, servidor público, casado, residente e domiciliado nesta Capital, e a empresa **HOST SERVER DO BRASIL INFORMÁTICA EIRELI**, situada à Rua Fulvio Aducci, 1214, Sala 301, Estreito, Florianópolis/SC, CEP 88.075-000, telefones nºs (48) 3037-4503 e (48) 99859-8234, e-mail mateus@hostserver.com.br, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.833.155/0001-37, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Mateus Valgas**, brasileiro, administrador, portador do RG nº 3.364.338 SSP/SC, inscrito no CPF nº 007.951.249-61, têm entre si justo e combinado o presente contrato, por dispensa de licitação, sob sujeição às normas da Lei nº 14.133/2021, e em conformidade com o disposto na Lei Estadual nº 17.928/2012, e demais normas aplicáveis, com suas alterações, observadas as seguintes cláusulas e condições:

Av. Assis Chateaubriand, 195, St. Oeste, Goiânia Goiás – CEP 74280-900 – Telefone (62)3236-5201



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de 2 (dois) certificados digitais SSL, do tipo “wildcard” OV para computadores servidores com a finalidade de atender às necessidades atualmente demandadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este ajuste está vinculado ao Termo de Referência (evento 21) do processo em epígrafe, que passa a integrar como parte inseparável, o presente contrato, como se transcrito fosse, tendo em vista a dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor da contratação é de R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais).

Parágrafo único. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado em uma única parcela, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a apresentação da Nota Fiscal, mediante recibo, ao gestor do contrato, que providenciará o ateste e a formalização de procedimento administrativo.

§1º Os autos de pagamento serão instruídos, no mínimo, com os seguintes documentos:



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

I – Certidão de Regularidade do FGTS:

II – Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União:

III – Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA:

IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

§2º Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

§3º Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

$I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438$, assim apurado:

$$I = (TX)$$
$$I = (6/100)$$

365

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

§4º A ausência de qualquer documento ou a ocorrência de qualquer fato de responsabilidade da CONTRATADA que impeça a regular tramitação do procedimento de pagamento implicará na suspensão do prazo previsto no *caput*



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

da presente cláusula, isentando o contratante de qualquer responsabilidade pelo atraso no pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão à conta da Dotação Compactada nº 2022.0452.003, Programa de Trabalho nº 2022.0452.02.061.1024.2087, Natureza de Despesa nº 3.3.90.40.28, conforme Nota de Empenho nº 00060, emitida em 29.3.2022, no valor de R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais), e no exercício seguinte, à conta da dotação orçamentária própria.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

1 – A CONTRATADA deve:

1.1 – Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato. A fiscalização ou o acompanhamento do contrato pela Administração não exclui ou reduz a responsabilidade do contratado.

1.2 – Manter seus empregados devidamente identificados, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes.

1.3 – Fornecer em qualquer época, as informações e os esclarecimentos técnicos solicitados pela contratante sobre a execução dos trabalhos.

1.4 – Sanar em tempo hábil todas as irregularidades apontadas pela fiscalização.

1.5 – Responsabilizar-se por despesas decorrentes de infração praticadas por seus empregados nas instalações da Administração.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

1.6 – Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

1.7 – Caso haja a necessidade de alocar equipamentos de informática de propriedade da empresa contratada nas dependências do TJGO, como notebooks, os mesmos deverão, obrigatoriamente, antes de se conectar com a rede interna, estar de acordo com as políticas de segurança interna do TJGO.

1.8 – Comunicar à Administração por escrito e em tempo hábil, qualquer anormalidade que esteja impedindo a execução contratual, prestando os esclarecimentos julgados necessários.

1.9 – Entregar os produtos e serviços de acordo com as características, quantidades e prazos especificados.

2 – O CONTRATANTE deve:

2.1 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

2.2 – Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou representante da contratada, que embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

2.3 – Inspecionar, dentro dos prazos estabelecidos, os produtos e serviços fornecidos pela contratada e verificar a conformidade dos mesmos com o objeto deste Termo de Referência.

2.4 – Efetuar os chamados de atendimento técnico e avaliar sua execução, promovendo as medidas cabíveis para que os produtos e serviços



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

sejam executados em conformidade com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência.

2.5 – Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e nos documentos que o integram.

2.6 – Comunicar imediatamente a contratada via central de serviços ou ainda através de ofício, a respeito de quaisquer incidentes relacionados ao objeto deste Termo de Referência.

2.7 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, poderá o CONTRATANTE aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
- IV – descredenciamento do sistema de cadastramento de fornecedores.

§1º O Tribunal de Justiça, na quantificação da pena de multa, observará o seguinte:

- I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação:

II – multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

III – multa de até 0,7% (zero vírgula sete por cento) sobre o valor da parte do fornecimento e/ou do serviço não realizado, ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo;

IV – 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplente do contrato/saldo remanescente do contrato, em caso de descumprimento parcial da obrigação.

§2º Sem prejuízo das multas aplicadas, poderá o Contratante, ao seu interesse, rescindir o contrato em caso de atraso superior ao sexagésimo dia sobre o fornecimento parcial ou integral do objeto ou etapa do cronograma físico da obra não cumprido, se for o caso.

§3º As multas serão descontadas de qualquer crédito da CONTRATADA. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las no prazo de 15 (quinze) dias ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§4º A penalidade de multa, que poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, e a sua cobrança, não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

§5º O impedimento de contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios será graduado pelos seguintes prazos:

1 – 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o CONTRATADO tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria/materiais fornecidos;

II – 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução do objeto, do serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de serviço ou do fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;

e) recusar a retirada da nota de empenho ou assinatura do contrato no prazo estabelecido, sem justa causa.

§6º O fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal ou Municípios, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

§7º O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração,



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

nos casos enumerados no art. 137, incisos I a IX c/c art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

O valor acima poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data limite para apresentação da proposta, em obediência ao comando do art. 92, v, da Lei nº 14.133/2021, c/c arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192/2001, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

São motivos para a rescisão do presente Contrato os elencados nos arts 137,138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

§1º A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

§2º O presente instrumento pode ser rescindido unilateralmente pelo Tribunal de Justiça antes do prazo estabelecido, mediante comunicação prévia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitando o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBORDINAÇÃO LEGAL



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

As partes submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei nº 14.133/2021, da Lei Estadual nº 17.928/2012, e legislação comum, que se aplicará, inclusive, aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação, salvo autorização deste Tribunal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO

A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e gestão pelos seguintes integrantes:

Função	Integrante	Cargo	Lotação	Matrícula
Gestor do Contrato e Fiscal Demandante	Giuliano Silva Oliveira	Auxiliar Judiciário	Divisão de Infraestrutura Tecnológica	5052858
Fiscal Administrativo	Lívia Maria Oliveira e Macedo	Auxiliar Judiciário	Divisão de Infraestrutura Tecnológica	5132177
Fiscal Técnico	Massahide de Oliveira Namba	Auxiliar Judiciário	Divisão de Infraestrutura Tecnológica	5111420

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento tem vigência de 12 (meses) anos contados a partir da assinatura da contratada, podendo ser prorrogado, nos termos dos arts. 106, 107 e 113 da Lei nº 14.133/2021, bem como o valor limite do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Av. Assis Chateaubriand, 195, St. Oeste, Goiânia Goiás – CEP 74280-900 – Telefone (62)3236-5201



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que porventura surgirem em decorrência da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ASSINATURA DIGITAL

A assinatura do presente instrumento poderá ser realizada eletronicamente e/ou digitalmente, conforme previsão contida no artigo 6º da Portaria nº 032/2020 – DG/TJGO, publicada no dia 30/3/2020, caso seja interesse da Administração, sem implicação de nenhum ônus adicional, garantida a eficácia das Cláusulas.

E, por estarem justas e combinadas, as partes firmam o presente instrumento.

Goiânia/GO, assinado e datado digitalmente.

Rodrigo Leandro da Silva
CONTRATANTE

MATEUS VALGAS

Assinado de forma digital por
MATEUS VALGAS
Dados: 2022.04.08 09:48:47 -03'00'

Mateus Valgas
CONTRATADA



ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 519350626638 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

MATHEUS FERREIRA DA ROCHA

AUXILIAR DE GABINETE I

SECRETARIA EXECUTIVA DA DIRETORIA-GERAL - Controle de Contratos

Assinatura CONFIRMADA em 12/04/2022 às 12:45

